
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.289, DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Govêno do Estado concederá uma pensão anual de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), à dona Cirene do Socorro Cesar de Souza.

Art. 2º. O crédito referente a esta despesa será anualmente incluído na verba de pensionistas do Estado.

Art. 3º. Para o corrente exercício fica aberto o crédito de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), correspondente a um semestre.

Art. 4º. O crédito concernente ao disposto no artigo terceiro, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de abril de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Presidente

DOE Nº 19.583, DE 18/04/1961.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ